

PROJETO DE LEI No , DE 2008

(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha)

Veda a importação de pneus usados,
incluídos os reformados e inservíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a importação de pneus usados, incluídos os reformados e inservíveis, seja como bem de consumo, seja como matéria-prima, classificados na Posição 40-12 da NCM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importação de pneus usados se caracteriza como entrave à economia nacional, pois reflete num importante mercado gerador de emprego e causa impacto negativo ao meio ambiente.

A importação de pneus prejudica a produção no mercado nacional, o que reflete diretamente na economia brasileira, já massacrada pelo desemprego.

É importante ressaltar que o passivo causado pela disposição incorreta de pneus usados é um dos maiores problemas ambientais do país. Segundo dados da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, desde 1990, entraram no país 38,1 milhões de pneus usados ou recauchutados, aumentando um passivo de cerca de 100 milhões de unidades depositadas em locais inapropriados. Em 2002 entraram no mercado brasileiro 49 milhões de pneus, fabricados no país ou importados. Outros 18 milhões foram vendidos e depois recauchutados.

Para uma boa política ambiental é imprescindível ser barrada a entrada de pneus usados, principalmente, pela falta de alternativas ambientalmente corretas para sua reciclagem ou reaproveitamento.

Tendo em vista o grande alcance social da proposição, tenho certeza de que ela contará com a aprovação de meus ilustres pares.

Sala das Comissões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**